



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar a Indicação nº 132/2025, de autoria do Vereador Fabio José Barros, no sentido de que seja instituído, por meio de Mensagem ao Legislativo, o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, com base na Lei Federal nº 11.888/2008, assegurando a famílias de baixa renda o acesso gratuito à elaboração de projetos de construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradia é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, visando garantir, no âmbito do Município de Bom Jardim, o acesso efetivo das famílias de baixa renda ao direito à moradia digna.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE

JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE	
<u>08</u>	VOTOS
Sala Roberto Silveira <u>16 / 6 / 2025</u>	
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

INDICAÇÃO Nº 132/2025

Exmº. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,

Tenho a honra de INDICAR, na forma regimental, que sejam adotadas as providências cabíveis por parte do Prefeito Municipal, **no sentido de que seja instituído, por meio de mensagem ao Legislativo, o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, com base na Lei Federal nº 11.888/2008, assegurando a famílias de baixa renda o acesso gratuito à elaboração de projetos de construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradia.**

Justifica-se a presente Indicação diante da necessidade de garantir, no âmbito do Município de Bom Jardim, o acesso efetivo das famílias de baixa renda ao direito à moradia digna, segura e regularizada. A assistência técnica prestada por profissionais habilitados das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, com o devido acompanhamento social, jurídico e ambiental, é essencial para qualificar o espaço urbano, reduzir riscos e ampliar a inclusão social, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade habitacional.

A Lei Federal nº 11.888/2008 reconhece que a elaboração de projetos técnicos e legais é um direito básico para famílias com renda de até três salários mínimos, e que o poder público pode — e deve — atuar de forma proativa, inclusive mediante convênios, parcerias e ações integradas com instituições universitárias, organizações sem fins lucrativos, cooperativas técnicas e profissionais credenciados.

O Município de Bom Jardim, ao aderir a essa política pública, passa a fomentar o planejamento urbano responsável e acessível, promovendo justiça social, sustentabilidade ambiental e redução de ocupações irregulares em áreas de risco, sem onerar os beneficiários diretos, que muitas vezes não têm condições financeiras de custear esses serviços técnicos especializados.

A criação do programa poderá também estimular a atuação de jovens profissionais da engenharia, arquitetura e assistência social, através de escritórios públicos, modelos universitários ou projetos de extensão, incentivando o envolvimento técnico e social com o território e consolidando uma cultura de cidadania participativa.

Assim, peço o apoio dos meus pares para que, recebendo o parecer favorável das comissões, aprove a presente Indicação, recomendando ao Executivo a iniciativa legislativa própria para regulamentar essa relevante política pública no Município de Bom Jardim/RJ.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 05 de junho de 2025.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Sala Roberto Silveira	05 / 06 / 2025
	
Presidente	

FABIO JOSÉ BARROS
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 VOTOS

Sala Roberto Silveira, 16 / 06 / 2025

Presidente